



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6832 - Quinta-feira, 25 de Agosto de 2022.

**Divulgação:** Quinta-feira, 25 de Agosto de 2022. **Publicação:** Sexta-feira, 26 de Agosto de 2022.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo: 374832

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 019/2022 PROCESSO 20.0.000038872-7

Institui o Comitê Municipal de Territorialização da Saúde - CMTS e regulamenta o geoprocessamento de dados em saúde e a territorialização da Atenção Primária e das Redes de Atenção à Saúde no Município de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e inciso III do art. 90 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Territorialização da Saúde - CMTS, responsável pelo levantamento de necessidades de manutenção da infraestrutura de geoprocessamento de dados necessária na SMS, pela definição e atualização das áreas de atuação das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde, bem como pelo apoio técnico geoespacial às áreas responsáveis pelas RAS no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Comitê será composto por 06 integrantes designados pelo Secretário Municipal de Saúde, da seguinte forma:

- I. Coordenador, Diretor da Atenção Primária à Saúde - DAPS;
- II. Vice-Coordenador, entre servidores vinculados à Assessoria de Planejamento Monitoramento e Avaliação;
- III. Um servidor vinculado à Diretoria-Geral da Atenção Primária à Saúde - DAPS;
- IV. Dois servidores vinculados à Diretoria de Vigilância em Saúde;
- V. Um servidor da área da Coordenação de Tecnologia de Informação da SMS;
- VI. Um representante do Conselho Municipal de Saúde, dentre o segmento de usuários ou trabalhadores.

Parágrafo único. O Comitê poderá ser auxiliado por qualquer Diretoria ou Assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade e a critério de seu Coordenador, que poderá requisitar informações e documentos.

**Art. 3º** O Comitê deverá realizar levantamento de necessidades de manutenção da infraestrutura de geoprocessamento de dados necessária na SMS e:

- I. Realizar o levantamento de necessidades e viabilizar meios para a capacitação e atualizações dos integrantes do Comitê e servidores que atuam com o geoprocessamento de dados na SMS;
- II. Realizar eventos e outras atividades para a disseminação do uso de informações geoespaciais disponíveis pela SMS para a RAS;
- III. Realizar parcerias intersetoriais para o suporte técnico em cartografia e geoespacialização, quando necessário;
- IV. Desenvolver estratégias que visem a coleta de dados condizentes com as necessidades geoespaciais nos formulários e sistemas utilizados na RAS.

**Art. 4º** As divisões territoriais da saúde do Município de Porto Alegre são denominadas de Territórios das Unidades de Saúde, Distritos Sanitários e Coordenadorias de Saúde.

§ 1º Para fins da divisão administrativa de saúde municipal, considera-se:

- I. Território das Unidades de Saúde: a menor divisão administrativa de saúde municipal, que define o limite territorial de atuação de uma Unidade de Saúde da Atenção Primária à Saúde.

II. Distrito Sanitário: são delimitadores geográficos que orientam a regionalização do cuidado. São uma divisão administrativa de saúde e formados por um conjunto de territórios de Unidades de Saúde, que constituem uma região.

III. Coordenadoria de Saúde: a maior divisão administrativa de saúde, formada por um ou mais Distritos Sanitários, responsável pelo gerenciamento dos serviços de saúde prestados nos respectivos territórios. São estruturas administrativas e gestoras regionais que operacionalizam as estratégias de atenção à saúde no SUS no âmbito local. Gerenciam um ou mais Distritos Sanitários, descentralizando e operacionalizando as estratégias de planejamento, atenção e vigilância em saúde, sendo a Coordenadoria o conjunto dos Distritos que são compostos pelas Unidades de Saúde.

§ 2º As divisões administrativas de saúde serão periodicamente revisadas para convergir com as necessidades regionais em saúde dos cidadãos e com o planejamento intersetorial (setores censitários do IBGE, bairros oficiais e regiões de planejamento).

§ 3º As modificações dos territórios das unidades de saúde deverão passar pela aprovação do Conselho Local com anuência do Conselho Distrital ou do Conselho Municipal e posterior encaminhamento, via Processo Eletrônico SEI, ao CMTS.

§ 4º O Processo técnico de atualização dos Territórios das Unidades de Saúde está descrito no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 5º O Comitê deverá informar o Secretário Municipal de Saúde sobre as alterações de territórios, principalmente quando houver redução ou ampliação dos mesmos, através de Processo Administrativo eletrônico específico.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente, onde serão avaliadas as propostas dos territórios da saúde e outros temas de responsabilidade do CMTS. As reuniões do Comitê poderão ocorrer de forma presencial ou remota, a critério de seu Coordenador, que terá poder de desempate.

§ 1º Todas as reuniões deverão ser registradas em Ata ou gravadas de outra forma, a critério do Coordenador, e juntadas em Processo Administrativo Eletrônico.

**Art. 6º** O GeoSaúde PMPA, disponível através do site oficial da Secretaria Municipal de Saúde, é ferramenta institucional auxiliar na visualização e análise dos territórios de saúde do Município.

§ 1º É vedada a utilização de área de atuação não definida pelo CMTS, salvo em casos de oferta regionalizada ou limitada de determinados atendimentos de Atenção Primária à Saúde, urgência, emergência e calamidade pública.

**Art. 7º** A relação de logradouros por Unidade de Saúde da Atenção Primária à Saúde será atualizada periodicamente por meio do Comitê Municipal de Territorialização da Saúde.

§ 1º O documento será publicado no site oficial do Município de Porto Alegre, podendo ser acessado na área Secretarias - Saúde - Informações em Saúde - Geosaúde, com a expressa data de cada novo documento inserido e indicação do documento atualizado e válido.

§ 2º O CMTS deverá manter o registro no site oficial do Município de Porto Alegre de todos os documentos de relação de logradouros inseridos e alterados, pelo período de 03 anos, para o acompanhamento das modificações pela Secretaria Municipal de Saúde e pela comunidade.

**Art. 8º** A análise espacial sobre a distribuição e oferta de serviços específicos da RAS deverá considerar as necessidades levantadas pelas áreas técnicas da Coordenação de Políticas Públicas de Saúde, da Saúde Mental, pela Regulação de Serviços de Saúde e pelos indicadores de doenças de notificação compulsória e de Vigilância em Saúde.

§ 1º As áreas supracitadas poderão demandar pautas específicas para tratar de temas de interesse à especialização dos serviços de saúde e das doenças/agravos em saúde, com vistas ao direcionamento de ações.

§ 2º É de responsabilidade de cada área o uso de informações geoespaciais nos Processos de Trabalho dos respectivos setores, orientadas a partir do regramento deste documento.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Fica revogada a Instrução Normativa nº 014, de 04 de maio de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

Porto Alegre, 29 de julho de 2022.

**MAURO FETT SPARTA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde.

[Anexo único - FLUXO DE ATUALIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir